

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 21.º

Fiscalização e Sanções

1 — A fiscalização do funcionamento das feiras, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 — No que respeita à feira que se realiza no Largo do Mercado em Minde poderá a Câmara Municipal de Alcanena delegar na respectiva Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação as infracções ao disposto no artigo 12.º, 13.º e 20.º do regulamento.

2 — As infracções referidas no número anterior são punidas com coima graduada entre 150 € a 3000 € ou entre 300 € a 20 000 €, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 23.º

Sanções Acessórias

Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Aprensão dos objectos pertencentes ao agente, utilizados no exercício da actividade;
- Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
- Caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

Artigo 24.º

Regime aplicável

Ao processamento das contra-ordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as sucessivas alterações legais.

Artigo 25.º

Competência em razão da matéria

A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação bem como a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal nos termos legais, podendo ser delegada em qualquer um dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Portaria 378/2008, de 26 de Maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições legais constantes do Regulamento dos Mercados Municipais, Mercados semanais e feiras do concelho de Alcanena, relativas à feira semanal.

Artigo 29.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, delegar as competências (que não sejam indelegáveis) nas Juntas de Freguesia, aplicando-se, nesses casos, o presente Regulamento com as necessárias adaptações, no que respeita às competências.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

(Brasão)

Licença de ocupação do espaço
de venda

Titular _____

Cartão de Feirante _____

Terrado n.º _____

Viaturas:

Marca _____, matrícula ____/____/____

Marca _____, matrícula ____/____/____

Marca _____, matrícula ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

1 - Este cartão é pessoal e intransmissível.

2 - Deverá ser apresentado com o respectivo cartão de feirante, sempre que solicitado.

3 - Este cartão confere a possibilidade de entrada no recinto da feira com um dos veículos mencionados na frente do cartão.

4 - O titular obriga-se ao cumprimento do Regulamento das Feiras da Câmara Municipal de Alcanena

Assinatura do Titular _____

303311955

Aviso n.º 11149/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 8 e 9, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a alteração da composição do júri do concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo para: dois Assistentes Operacionais, actividade motoristas de pesados; e para um Assistentes Operacionais, actividade socorrista, publicado no Diário da Republicado, 2.ª série — N.º 12 — 19 de Janeiro de 2010, no Aviso n.º 1219/2010.

Composição do júri anterior: Presidente do Júri: Alberto Ribeiro Moiteiro, Comandante dos Bombeiros Municipais de Alcanena. Vogais efectivos: Jorge António Martinho Frazão; e Júlio Manuel Vieira, ambos assistentes operacionais ao serviço dos Bombeiros Municipais de Alcanena. Vogal substituto do Presidente: António José Jorge Pereira, assistente operacional; e Vanda Maria Varela Deus Gil, assistente técnica, ambos ao serviço dos Bombeiros Municipais de Alcanena.

Alteração da composição do júri:

Presidente do Júri: Lucinda Maria Silva Simões, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, desta Autarquia.

Vogais efectivos: Carla Alexandra Varela Nobre Ramos, Enfermeira; e Sónia Maria Oliveira Martins, técnica superior — Psicóloga.

Vogais suplentes: Ricardo Jorge Dias Condinho, Assistente Operacional; e Sónia Isabel Pereira da Silva, técnica superior — Recursos Humanos.

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, preside as reuniões e a ordem de trabalhos a Sr.ª Carla Alexandra Varela Nobre Ramos, Enfermeira.

Paços do Município do Alcanena, 30 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

303226362

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extracto) n.º 11150/2010

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Maria Fernanda Simões Oliveira Bastos, na carreira/categoria de Chefe de Repartição, posicionada no escalão 3 índice 500, com efeitos a 01 de Março de 2008;